Diário Oficial

Terça-feira, 08 de julho de 2025
Ano IV | Edição nº 391



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.290, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Institui a Comissão Intersetorial Municipal responsável de coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Lucianópolis e dá outras providências"

ADEMIR MANTOVANELLI, prefeito do município de Lucianópolis, estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste município e;

CONSIDERANDO os artigos 30, VI; 204; 211, § 2 e, em especial, o artigo 227 da Constituição Federal, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8 069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13 257, de 2016, que versa sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8 080/1990 – SUS), educação (Lei nº 9 394/1996 – LDB), assistência social (lei nº 12 435/2011) demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015 e

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA,

DECRETA.....

.....

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, que terá duração decenal e abrangerá os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Lucianópolis será integrada por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo - Gabinete do Prefeito;

II – Poder Legislativo;

III – Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV – Departamento Municipal de Saúde;

V – Departamento Municipal de Assistência Social;

VI – Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Conselho Municipal de Educação (CME);

IX – Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE);

X – Conselho Municipal do FUNDEB (CACS FUNDEB);

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII – Conselho Municipal da Saúde (CMS);

XIII – Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);

XIV – Pais e/ou responsáveis.

§ 1º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 2º - Caberá à Diretora Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar o processo de construção do documento, apoiando e viabilizando as ações necessárias para garantir êxito em todas as suas etapas.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em

conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático.

§ 2º O PMPI do município de Lucianópolis deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo, consultivo e normativo das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 17 de junho de 2025.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ACSA DA CRUZ SOUZA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....